



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel. (0xx21) 2141-7100 Fax. (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180
<http://www.cbpf.br>

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
04	003	00	2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI, POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISA O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO, PARA A VIABILIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO NOS CAMPOS CIENTÍFICO, CULTURAL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO.

A UNIÃO, através do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação- MCTI, inscrito no CNPJ sob nº 04.044.443/0001-35, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 – Urca, Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Diretor Ronald Cintra Shellard, brasileiro, casado, CPF nº 521 531 858-15, portador da carteira de identidade nº nº3913678 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1643, publicada no D.O.U. de 08 /12/2015, do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, doravante simplesmente denominado CBPF e a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, criada por força da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, Fundação instituída, pelo Poder Público, nos termos da Lei nº 7.596/87, vinculada ao Ministério da Educação–MEC, com sede e foro nesta Cidade e Estado, à Avenida Pasteur, nº 296 - Urca, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.023.077/0001-07, doravante denominada UNIRIO, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor Professor LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA, casado, portador da carteira de identidade nº 3432693 - órgão expedidor: IFP/RJ, CPF nº 371.205.577-34, nomeado conforme Decreto da Presidência da República, datado de 02/06/2015, publicado no Diário Oficial da União, de 03/06/2015 do Ministério da Educação, resolvem celebrar o presente ACORDO, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no que couber com a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional–STN e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a realização de convênios entre o CBPF e a UNIRIO, nos campos científico e cultural, na forma de intercâmbio docente, técnico-pedagógico, técnico-administrativo e discente. Objetiva-se o desenvolvimento de atividades de interesse mútuo ou comunitário no que diz respeito à área de Física.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PROJETOS

Os projetos que forem planejados e executados com base neste ACORDO se darão sob a forma de



CBPF / MCTI

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel. (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



Convênio específico, e devem indicar no correspondente Plano de Trabalho os recursos necessários (materiais e humanos), prazo provável de duração, obrigações e direitos das partes. Os órgãos técnicos de ambas as instituições apreciarão a exequibilidade dos projetos inclusive quanto ao suporte financeiro, quando pertinente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A aprovação dos projetos caberá ao representante máximo das instituições convenientes, após análise e instrução pelos órgãos específicos de ambas as instituições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Qualquer modificação no presente acordo, proposta por qualquer das partes, somente será executada mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA OPERACIONALIZAÇÃO

I - Os entendimentos operacionais necessários ao desenvolvimento das Disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como aqueles indispensáveis à execução de cada projeto, serão mantidos por Coordenadores, indicados pelas partes, especialmente designados através de documentos em separado.

II - Os projetos ou Planos de Trabalho a serem desenvolvidos pelas instituições visam atender às seguintes atividades:

- a) Formação e aperfeiçoamento de docentes, pesquisadores e de estudantes de graduação e pós-graduação;
- b) Colaboração de Professores devidamente qualificados em Projetos de Pesquisas científica ou cultural, bem como participação de docentes como orientadores em Cursos de Pós-Graduação;
- c) Assistência às atividades de disciplinas específicas por professores ou alunos ou participação na forma de colaboração ou assessoramento, no que couber, sendo concedida a esses professores a oportunidade de lecionarem disciplinas.
- d) Participação em estágios ou em atividades não curriculares de alunos ou docentes, com o objetivo de aperfeiçoamento didático, técnico ou cultural;
- e) Troca mútua de informações de assessoramento ou de serviços técnicos e administrativos, bem como a produção conjunta de documentação especializada, de publicações universitárias e/ou técnico científicas;
- f) Participação conjunta em Projetos de pesquisa e de interesse comunitário;
- g) Valorização intelectual e, conforme o caso, a utilização econômica dos resultados científicos e técnicos. Os direitos relativos à propriedade intelectual, correspondentes aos projetos e tecnologias desenvolvidas ao longo deste ACORDO, serão tratados de conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Durante a vigência deste ACORDO, o CBPF e a UNIRIO deverão emendar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do seu objetivo, obrigando-se ainda:





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



- a) a explicitar a responsabilidade das partes, consideradas as características dos projetos e de cada Termo Aditivo;
- b) a disponibilizar, mediante combinação prévia, quaisquer de suas instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como os recursos materiais, em quantidade e qualidade necessárias à execução dos trabalhos acordados em cada instrumento de convênio, respeitando os procedimentos usuais das partes;
- c) a garantir o estabelecido neste ACORDO e nos Termos Aditivos a serem firmados, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de uma parte ocasionar à outra, danos patrimoniais;
- d) a assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades a serem firmados com base neste ACORDO, conheçam e expressamente aceitem todas as condições estabelecidas em todos os documentos assinados entre as partes.
- PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes das atividades previstas nesta Cláusula, serão objeto de discriminação no instrumento de convênio específico, bem como a responsabilidade de cada Instituição conveniada em sua integralização, dentro dos parâmetros da legislação específica que seja aplicável em cada caso.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente ACORDO de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, já incluídos quaisquer Convênios ou Contratos e seus Aditivos correspondentes, e terá início na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo, todavia, ser denunciado, no seu todo ou em parte, a qualquer tempo, por qualquer das partes interessadas, mediante notificação por escrito, desde que respeitada a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, salvo em caso de inadimplência ou infração grave, em que a denúncia poderá ter efeito imediato.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

O presente ACORDO de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação expressa e prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, tomadas as providências necessárias à salvaguarda das atividades já iniciadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo à denúncia serão acertadas as pendências nos projetos concluídos; os que estiverem em andamento serão avaliados, a fim de que se determine a validade de suas conclusões. Em se tratando de projetos envolvendo discentes, estes deverão ter garantida a finalização de suas orientações e/ou estágios e de todos os seus direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REGÊNCIA LEGAL

Para fins legalmente previstos, fica o presente ACORDO de Cooperação Técnica submetido aos preceitos do direito público e especialmente, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação posterior que dispuser sobre a regulamentação de contratos no âmbito da Administração Federal.





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-150
<http://www.cbpf.br>

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo CBPF, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, em conformidade com o parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DO FORO

É competente o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro-RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2016

Pelo CBPF

RONALD CINTRA SHELLARD
Diretor

Pela UNIRIO

LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA
Reitor

TESTEMUNHAS:

Nome: SERGIO JOSE BARBOSA DUARTE
CPF: 070.379.374-82
Nome: CARLOS HENRIQUE SOARES COSTA
CPF: 072.467.957-07